

Parecer

Proponente: HD PRODUÇÕES EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA

Projeto: HIP HOP DISTRICT

Código: 55174

Segmento: Festivais e Eventos

Valor original: R\$ 993.258,46

Mecenato- (Lei 8.313/91): R\$ 1.185.077,90

LEGISLAÇÃO: Designado pela Resolução SCEIC N° 16, de 25 de abril de 2024, publicada no D.O.E. de 18 de abril de 2024 e amparado pela Resolução SCEIC N° 01, De 08 De Janeiro De 2024, que estabelece as normas para o cadastramento de proponentes, a apresentação de projetos, sua aprovação, execução e a prestação de contas no ProAC ICMS e pelo Decreto 54.275/09, que regulamenta a Lei 12.268/06 passo a analisar o presente Projeto.

DISCUSSÃO: A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas publicou no dia 08 de janeiro a Resolução 01/2024, que estabelece as normas para o cadastramento de proponentes, a apresentação de projetos, sua aprovação e execução e a prestação de contas no Programa de Ação Cultural – ProAC ICMS. A nova norma jurídica consolida os regramentos do ProAC ICMS, objetivando facilitar a compreensão pela sociedade civil interessada, superar os pontos defasados, e propiciar a melhor gestão do Programa pela Unidade de Fomento à Cultura. Além da consolidação das regras vigentes, a norma jurídica apresenta novidades, que pretendem desburocratizar, definir e detalhar o funcionamento do Programa. De acordo com o Artigo 67, as disposições da Resolução 01/2024 aplicam-se, no que couber, aos projetos em análise e em andamento, desde que se respeitem os direitos adquiridos. Nesse contexto, os projetos em análise referem-se àqueles inscritos que ainda não obtiveram o resultado emitido pela Comissão de Análise de Projetos (CAP). Por outro lado, os projetos em andamento são aqueles que já foram aprovados, mas que ainda não apresentaram a prestação de contas. Contudo, para garantir a conformidade com o regramento atual, a Comissão responsável poderá solicitar adaptações nos projetos em andamento, quando necessário. Dessa forma, a Resolução 01/2024 busca não apenas orientar os novos projetos, mas também assegurar a conformidade dos projetos em andamento, possibilitando a evolução constante das práticas culturais e criativas, dentro do arcabouço normativo estabelecido.

STATUS DO PROJETO: COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES

DESCRITIVO DO PROJETO:

Complementação orçamentária para produção e realização do Festival de Dança HIP HOP DISTRICT, realizado durante 05 dias na cidade de Jundiaí/SP e estruturado sobre três eixos fundamentais, todos ancorados na expressão artística da dança: mostra competitiva, aulas e batalhas de dança.

As mostras competitivas têm como previsão acolher 210 apresentações coreográficas, executadas por aproximadamente 195 grupos de dança distintos, provenientes de 26 estados brasileiros e 70 cidades de São Paulo. Estas mostras serão organizadas em 37 categorias, cada uma delas submetida à avaliação de um painel de especialistas que, além de classificar as apresentações, fornecerá um retorno em áudio para cada grupo. Este feedback possibilitará a evolução e aprimoramento das coreografias.

No âmbito das aulas, planejamos realizar cerca de 40 sessões, que ocorrerão em três palcos distintos. Estas aulas serão ministradas por dançarinos de variadas nacionalidades e culturas, representando uma ampla gama de estilos de dança. Cada sessão contará com a participação de aproximadamente 2.000 dançarinos de todo o país, o que fomentará um riquíssimo intercâmbio cultural.

As batalhas de dança contemplarão 12 categorias, abrangendo diversos estilos da cultura Hip Hop. Estima-se a participação de aproximadamente 1.000 dançarinos, que serão selecionados por um júri para compor os grupos que competirão nas disputas. Este segmento do evento, no qual o público testemunha a energia e vibração dos dançarinos improvisando ao ritmo da música, proporciona uma vivência singular.

O evento está agendado para ocorrer na cidade de Jundiaí e consolida-se como o maior da América Latina em sua categoria. Planeja-se realizá-lo em uma área pública de 120 mil m², concedida pela Prefeitura de Jundiaí. O evento atrai, em média, 15.600 participantes, sendo 2.500 espectadores gratuitos e 4.200 dançarinos ao longo de 5 dias de programação, totalizando 100 horas de atividades. Além do espaço principal, o Parque da Uva, o Teatro Polytheama será aproveitado para a realização das mostras competitivas.

Salienta-se que a classificação indicativa para todas as atividades é livre, garantindo o acesso de indivíduos de todas as faixas etárias.

• INTERESSE PÚBLICO E ARTÍSTICO (Artigo 10, Inciso I, do Decreto nº 54275/2009, Artigo 33, Parágrafo 1º da Resolução SCEIC N° 01, De 08 De Janeiro De 2024)

O projeto aparenta atender o critério, porém, para basear a decisão definitiva desta Comissão, solicitamos que o Proponente apresente as seguintes informações complementares, visando a economicidade e razoabilidade dos recursos públicos, nos produtos culturais e artísticos:

Conforme a natureza do projeto sugerimos alterar o segmento de Dança para Festivais e Eventos.

O Complemento de Informações alterou o segmento para Festivais e Eventos.

- **COMPATIBILIDADE DE CUSTOS** (Artigo 10º Inciso II, do Decreto 54275/2009 e Artigo 33, Parágrafos 2º e 3º da Resolução SCEIC Nº 01, de 08 de Janeiro de 2024)

O projeto atende o critério, estando resguardados os princípios da razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública, considerando que: (i) foi devidamente cadastrado o orçamento no sistema (artigo 7º, Resolução SCEIC Nº 01, De 08 De Janeiro De 2024); (ii) foram respeitadas as porcentagens limites dos grupos de despesas (artigo 13º Resolução SCEIC Nº 01, De 08 De Janeiro De 2024); e (iii) os valores previstos correspondem aos praticados no mercado e estão de acordo com a dimensão do projeto, com base nos parâmetros estabelecidos pelo Artigo 33, Parágrafos 2º e 3º da Resolução SCEIC Nº 01, De 08 De Janeiro De 2024)

- **CAPACIDADE DEMONSTRADA PELO PROPONENTE E PELO RESPONSÁVEL TÉCNICA/ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO** (artigo 10, inciso III, do Decreto 54.275/2009 e Artigo 33, Parágrafo 4º da Resolução SCEIC Nº 01, De 08 De Janeiro De 2024)

Foi devidamente atendido o critério, considerando que o proponente e o responsável técnico comprovam a capacidade técnica para realização da proposta no segmento selecionado, demonstrando experiência na execução de projetos de complexidade equivalente, conforme artigo 10, inciso III, do Decreto 54275/2009, combinado com o Artigo 33, Parágrafo 4º da Resolução SCEIC Nº 01, De 08 De Janeiro De 2024).

- **CONTRAPARTIDA** (Decreto nº 54.275/09 e Seção III da Resolução SCEIC Nº 01, De 08 De Janeiro De 2024)

A apresentação de contrapartida é uma obrigação estabelecida no Artigo 17 do [Decreto nº 54.275/09](#) e na Seção III da Resolução SCEIC Nº 01/2024.

Atentar-se a projetos que propõe como contrapartida ações que já são obrigatórias por Lei, como a acessibilidade. Já previstas no Projeto.

- **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROAC ICMS** (Lei nº 12.268/06, Decreto nº 54.275/09 e Resolução SCEIC Nº 01, De 08 De Janeiro De 2024)

Foi adequadamente atendida a legislação relativa ao ProAC ICMS.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto no presente parecer, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Lei 12.268/2006, combinado com a Resolução SCEIC Nº 01, de 08 De janeiro De 2024, proponho à CAP a APROVAÇÃO DO PROJETO.

DATA: 09/09/2025